

## Edite Azevedo

---

**De:** Bruno Ribeiro Tavares <Bruno.RibeiroTavares@ar.parlamento.pt>  
**Enviado:** 22 de fevereiro de 2017 13:52  
**Para:** Assuntos Parlamentares  
**Cc:** Iniciativa legislativa  
**Assunto:** Projetos de Resolução n.º 667/XIII/2.ª (PSD) e n.º 669/XIII/2.ª (CDS-PP)  
**Anexos:** pjr670-XIII.doc; pjr669-XIII.doc

**Importância:** Alta

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de

Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia das iniciativas infra, para **emissão de parecer no prazo de 20 dias**, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, e do n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

**Projeto de Resolução n.º 667/XIII/2.ª (PSD)**

*Recomenda ao Governo que dispense parcialmente do pagamento de contribuições para a segurança social aos produtores de leite cru de vaca*

Processo disponível em

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=41014>.

**Projeto de Resolução n.º 669/XIII/2.ª (CDS-PP)**

*Recomenda ao Governo que atribua novo período de isenção temporária do pagamento de contribuições para a segurança social aos produtores de leite*

Processo disponível em

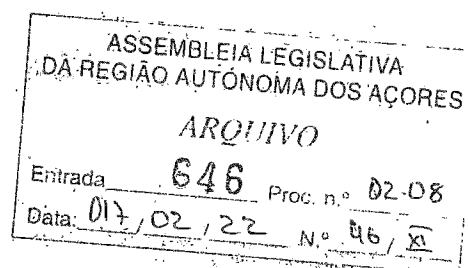
<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=41021>.

Com os meus melhores cumprimentos,

**Bruno Ribeiro Tavares**

Assessor do Presidente da Assembleia da República  
*Advisor to the President of the Assembly of the Republic*

Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa  
Portugal  
T. + 351 213 919 267





GRUPO PARLAMENTAR

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO N° 667/XIII

### **Recomenda ao Governo que dispense parcialmente do pagamento de contribuições para a segurança social aos produtores de leite cru de vaca**

Os produtores nacionais de leite enfrentaram, nos últimos dois anos, um acréscimo de adversidades financeiras, resultantes de um conjunto de acontecimentos internacionais. Reconhecendo a particularidade destes produtores o XIX Governo determinou a dispensa do pagamento de contribuições para a segurança social nos meses de setembro a novembro de 2015. Tratou-se de um mecanismo de carácter nacional temporário para ajudar a mitigar as contrariedades financeiras das explorações pecuárias de bovinos para produção de leite.

Para responder à persistência das dificuldades destes produtores, o actual Governo continuou esta medida, embora em moldes diferentes. A Portaria n° 125/2016 de 6 de maio estabeleceu uma redução de 50% das contribuições para a segurança social, para os produtores e trabalhadores das explorações pecuárias de bovinos para produção de leite, que vigorou entre abril e dezembro de 2016.

Tendo presente as condições do mercado do leite a nível nacional e internacional, o GP/PSD entende que os produtores de leite devem manter uma isenção parcial do pagamento das contribuições à segurança social como forma de aliviar e compensar a tesourarias das suas explorações agrícolas.

O PSD defende que esta isenção parcial deve continuar a vigorar nos primeiros três meses do ano de 2017, nos mesmos termos da Portaria n° 125/2016 de 6 maio, cumprindo o disposto relativo aos auxílios *de minimis*, sem prejuízo de uma eventual prorrogação da medida por parte do Governo, consoante evoluir o mercado do leite ao longo do ano de 2017.



GRUPO PARLAMENTAR

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa recomendar ao Governo que:

**Promova à dispensa parcial do pagamento de contribuições para a segurança social aos produtores de leite de vaca cru, respetivos cônjuges e trabalhadores, durante três meses, nos mesmos termos da Portaria n.º 125/2016, de 6 de maio.**

Palácio de São Bento, 08 de fevereiro de 2017

Os Deputados,